



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## S U P L E M E N T O

### S U M Á R I O

**CONSELHO DE MINISTROS:**

**Resolução n° 75/2010:**

Autorizando a Ministra do Trabalho, Família e Solidariedade Social a proceder à celebração de contrato para o provimento do cargo de Coordenador da Unidade de Coordenação do Sistema Nacional de Qualificações.

**Resolução n° 76/2010:**

Reconhecendo a necessidade pública da requisição civil dos trabalhadores que integram o quadro do corpo de Bombeiro Municipal da Câmara Municipal da Praia.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO, FAMÍLIA E SOLIDARIEDADE SOCIAL:**

**Portaria n° 61/2010:**

Requisitando os trabalhadores que integram o quadro de corpo dos Bombeiros da Câmara Municipal da Praia.

## CONSELHO DE MINISTROS

**Resolução n.º 75/2010**

de 20 de Dezembro

A lei orgânica do Ministério do Trabalho, Família e Solidariedade Social, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 62/2009, de 14 de Dezembro, cria junto do Gabinete do Ministro do Trabalho, Família e Solidariedade Social, uma Unidade de Coordenação do Sistema Nacional de Qualificações, encarregue da concepção e do apoio técnico, no domínio das qualificações profissionais.

Esta Unidade tem de entre outras atribuição assegurar-se da estruturação de um Sistema Nacional de Qualificações, enquanto o conjunto de ferramentas e acções necessárias para promover e desenvolver a integração das ofertas de formação, através do Catálogo Nacional de Qualificações e do reconhecimento, validação e certificação de competências.

Confirmando o firme propósito de estruturação do Sistema Nacional de Qualificações, o Governo aprovou, em sede do Conselho de Ministros pelo Decreto-Lei n.º 20/2010, de 14 de Junho, o Regime Jurídico Geral do Sistema Nacional de Qualificações e definiu os instrumentos, as acções e as estruturas necessárias ao seu funcionamento e desenvolvimento.

Constatando-se a premente necessidade de se iniciar acções concretas para a implementação do Sistema Nacional de Qualificações;

Ao abrigo do artigo 39º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, que estabelece os princípios, regras e critérios de organização e estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários aplicável aos agentes da Administração Pública, conjugado com os artigos 5º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente da Função Pública, alterado pelos Decreto-Legislativo n.º 4/98, de 19 de Outubro, e pela Lei n.º 37/VII/2009, de 2 de Março; e

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Autorização**

1. É autorizada a Ministra do Trabalho, Família e Solidariedade Social a proceder à celebração de contrato para o provimento do cargo de Coordenador da Unidade de Coordenação do Sistema Nacional de Qualificações.

2. O referido contrato assume a forma de contrato de gestão.

Artigo 2º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves***Resolução n.º 76/2010**

de 20 de Dezembro

Os bombeiros da Praia decidiram entrar em greve nos próximos dias 22,23 e 24 do corrente mês por não verem algumas reivindicações satisfeitas pela Câmara Municipal da Praia.

Durante o pré-aviso de greve a Direcção-Geral do Trabalho fez as diligências necessárias para conciliação das partes o que não concretizou.

De igual modo não foi possível chegar a um entendimento no que se refere aos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de eventuais necessidades.

A greve prevê-se por um período de 72 horas tornando imperioso encontrar uma alternativa com vista a assegurar o funcionamento de um serviço de garantir uma intervenção imediata em situação de emergência.

Nestes termos,

Ao abrigo do artigo 127º do Decreto-Legislativo n.º 2/2007 de 16 de Outubro; e

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265º da Constituição o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Requisição civil**

É reconhecida a necessidade pública da requisição civil dos trabalhadores que integram o quadro do corpo de bombeiros da Câmara Municipal da Praia, a qual deve ter um período de 72 horas, de 8 horas do dia 22 de Dezembro e 8 horas do dia 25 de Dezembro de 2010.

Artigo 2º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor a partir das 8 horas do dia 22 de Dezembro produzindo efeitos por 72 horas.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

MINISTÉRIO DO TRABALHO, FAMÍLIA E  
SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete da Ministra

**Portaria n.º 61 /2010**

De 20 de Dezembro

Os bombeiros da Praia decidiram entrar em greve nos próximos dias 22, 23 e 24 do corrente mês por não verem algumas reivindicações satisfeitas pela Câmara Municipal da Praia.

Durante o pré-aviso de greve a Direcção-Geral do Trabalho fez as diligências necessárias para a conciliação das partes, o que não concretizou.

De igual modo não foi possível chegar a um entendimento no que se refere aos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de eventuais necessidades.

A greve prevê-se por um período de 72 (setenta e dois) horas tornando imperioso encontrar uma alternativa com vista a assegurar o funcionamento de um serviço, de garantir uma intervenção imediata em situação de emergência.

Nestes termos;

Ao abrigo do artigo 127º do Decreto-Legislativo n.º 2/2007 de 16 de Outubro;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 77/90 de 10 de Setembro;

Manda o Governo da Republica de Cabo Verde, pela Ministra do Trabalho Família e solidariedade social, o seguinte:

Artigo 1º

**Requisição**

São requisitados os bombeiros Municipais constantes da relação em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante, para assegurar a prestação dos serviços considerados indispensáveis à satisfação de eventuais necessidades.

Artigo 2º

**Duração**

A requisição civil tem a duração de 72 (setenta e dois) horas.

Artigo 3º

**Responsabilidade**

A autoridade responsável pela execução da requisição civil é a Câmara Municipal da Praia.

Artigo 4º

**Regime**

O regime de prestação de trabalhos é o actualmente em vigor na Câmara Municipal.

Artigo 5º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor na data da sua divulgação nos meios de comunicação social.

Ministério do Trabalho Família e solidariedade Social, 20 Dezembro de 2010. – A Ministra, *Madalena Brito Neves*

**Dia 22 de Dezembro**

**No Quartel da Fazenda:** Turnos de doze horas, funcionando com o mínimo de 5 elementos conforme abaixo indicados:

<b>Turno 4 (das 8:00h às 20:00h)</b>
Quintino de Carvalho Brito
José Luís Varela
Domingos Varela
José Garcia Moreno
Admir Francisco Moreno
<b>Turno 2 das 20:00 às 8:00h</b>
Avelino Gomes Mendes Teixeira
José Barreto
Euclides Jorges Borges Correia
Fernando Jorge V. Vasconcelos
Manuel do Rosário Ribeiro

**Dia 23 de Dezembro**

<b>Turno 3 (das 8:00h às 20:00h)</b>
Joaquim da Silva
Arlindo Varela
Luís Daniel
Cristovão Moniz
José L. Cardoso
<b>Turno 4 (das 20:00h às 8:00h)</b>
Quintino de Carvalho Brito
José Luís Varela
Domingos Varela
José Garcia Moreno
Admir Francisco Moreno

**Dia 24 de Dezembro**

<b>Turno 1 (das 8:00h às 20:00h)</b>
Augusto Martins
Avelino Andrade
Esaiás Sena
Zeferino Pinto
Admilson Sequeira
<b>Turno 3 (das 20:00h às 8:00h)</b>
Joaquim da Silva
Arlindo Varela
Luís Daniel
Cristovão Moniz
José L. Cardoso

**No aeroporto Internacional da Praia:** Turnos de seis horas cada, funcionando com o mínimo de dois elementos conforme abaixo indicado

**Dia 22 de Dezembro**

<b>Turno (das 7:30h às 13:30h)</b>
Péricles Amádio Gomes
Paulo Celestino Moreno
<b>Turno (das 13:30h às 19:30h)</b>
Madalena Ortet
Filomeno Lobo Rocha
<b>Turno (das 19:30h às 1:30h)</b>
José A. Carvalho
Admilson Jorge da Costa

**Dia 23 de Dezembro**

<b>Turno (das 1:30h às 7:30h)</b>
Péricles Amádio Gomes
Paulo Celestino Moreno

**Dia 24 de Dezembro**

<b>Turno (das 7:30h às 13:30h)</b>
Madalena Ortet
Filomeno Lobo Rocha

A Ministra, *Madalena Brito Neves*

<b>Turno (das 13:30h às 19:30h)</b>
José A. Carvalho
Admilson Jorge da Costa
<b>Turno (das 19:30h às 1:30h)</b>
Edmilson Romão
André Elísio
<b>Turno (das 1:30h às 7:30h)</b>
Madalena Ortet
Filomeno Lobo Rocha
<b>Turno (das 7:30h às 13:30h)</b>
José A. Carvalho
Admilson Jorge da Costa
<b>Turno (das 13:30h às 19:30h)</b>
Edmilson Romão
André Elísio
<b>Turno (das 19:30h às 1:30h)</b>
Samira Herculana Barros
Anilton Manuel Rodrigues
<b>Turno (das 1:30h às 7:30h)</b>
José A. Carvalho
Admilson Jorge da Costa



## BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: incv@gov1.gov.cv  
Site: www.incv.gov.cv

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

### ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série .....	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série .....	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

# PREÇO DESTES NÚMERO — 60\$00